



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



em Lei  
3.246/02

Lei nº 3.018, de 22 de abril de 1999.

Acresce dispositivos que especifica na Lei nº 2.956, de 15 de junho de 1998 (Taxa de Fiscalização Sanitária), e dá outras providências.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - A Taxa de Fiscalização Sanitária estabelecida na conformidade da Tabela anexa à Lei nº 2.956, de 15/06/98, será recolhida em 3 (três) parcelas iguais, com vencimento em 31/03, 30/04 e 31/05, respeitados os seguintes critérios:-

I - na abertura do estabelecimento, alteração de local e inclusão de atividades, valor integral,

II - na renovação anual, desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para as empresas e 55% (cinquenta e cinco por cento) para as micro-empresas.

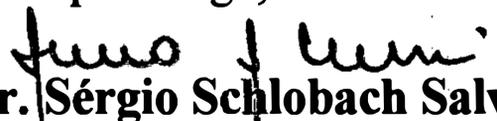
**Parágrafo Único** - Para os devidos efeitos legais, excepcionalmente, no corrente exercício, o vencimento das parcelas fica prorrogado para 12/05, 12/06 e 12/07.

**Artigo 2º** - Fica suprimido o item 2.17 constante da Tabela anexa à Lei nº 2.956/98, relativo aos estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive consultórios dentários.

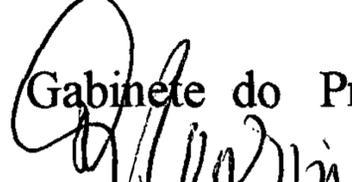
**Artigo 3º** - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei nº 2.956, de 15 de junho de 1998.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 22 de abril de 1999.

  
Dr. Sérgio Schlobach Salvagni  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

  
Vera Lúcia Gibertoni Boschini  
- Agente Técnico Municipal -